

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

CONTRATO N º 216/2019

Termo de Contrato nº 216/2019 por
Processo de Dispensa de Licitação nº
IN-024-2019, para prestação de serviço
artístico através da Prefeitura Municipal
de Iraquara e a pessoa física GEORGE
HILTON NOGUEIRA FERNANDES,
conforme segue:

O Município de Iraquara, através da Prefeitura Municipal de Iraquara, inscrita no CNPJ sob nº 13.922.596/0001-29, localizado na rua Rosalvo Félix, nº 74, Centro, Iraquara, Bahia, CEP 46.980-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Edimário Guilherme de Novais**, brasileiro, casado, portador do RG nº 06.454.661-66 e CPF nº 165.958.665-87, residente e domiciliado na cidade de Iraquara, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa física, **George Hilton Nogueira Fernandes – BANDA KY BALANÇO**, inscrito no CPF sob o nº 017.490.715-09, com sede na rua Irecê, s/nº, Centro, Irecê-Bahia, CEP: 46.900-000 de ora em diante denominado como CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento contratual, com fundamento nos termos da Lei 8666/93, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL: O CONTRATANTE resolve celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes aos comandos dos arts. 25 inciso III da Lei 8.666/93, pela necessidade de contratação do grupo musical "Banda Ky Balanço" para abrilhantar os festejos tradicionais do Pov. de Gameleirinha que será realizado no dia 25 de maio de 2019 e no Pov. de Os Morenos no dia 12/07/2019, estando a contratação antecedida do competente processo de inexigibilidade de licitação nº IN-024-2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente contrato e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** compromete a prestar ao **CONTRANTE** os serviços artísticos do grupo musical "Banda Ky Balanço" para abrilhantar os festejos tradicionais do Pov. de Gameleirinha que será realizado no dia 25 de maio de 2019 e no Pov. de Os Morenos no dia 12/07/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço descrito na cláusula 1ª, de forma preventiva ou paliativa.

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

A **CONTRATADA** utilizará todo seu corpo técnico para realização das oficinas e palestras, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas;

Realizar adequadamente os serviços, atendendo a requisitos previstos na

Durante a execução do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Independentemente de solicitação, a **CONTRATADA** deverá informar o **CONTRATANTE**, tempestivamente, sobre o conteúdo das oficinas e palestras para que estejam acompanhadas pela **CONTRATADA**;
- b) Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, de acordo com o padrão a ser definido pelo **CONTRATANTE**;
- c) Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE** prestar quaisquer informações acerca dos serviços ora contratados;
- d) Apresentar a Nota Fiscal de prestação de serviços na data determinada para o pagamento da mesma. Caso haja retardo na entrega do referido documento por culpa da **CONTRATADA**, a data determinada para efetivação do pagamento será prorrogada em número de dias igual ao do atraso, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- e) Prestar os serviços contratados com zelo, probidade e de acordo com toda a técnica cabível e ética;
- f) Arcar com todas as despesas com o pagamento das pessoas designadas para prestação dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelo pagamento de impostos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços ora contratados; e,
- g) Zelar pela imagem e bom nome da **CONTRATANTE**, bem como de todas empresas ligadas ou coligadas a esta;

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- b) Efetuar, na data fixada, o pagamento do preço ajustado, desde que a respectiva nota fiscal seja entregue no prazo acima estabelecido;
- c) Designar um preposto para acompanhar o andamento dos serviços realizados pela **CONTRATADA**; e,

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

- d) Manifestar, tempestivamente, sobre os relatórios, comunicados e consultas, orais ou escritos, apresentados pela **CONTRATADA** quanto os serviços em execução e, principalmente, com relação aos compromissos assumidos perante terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância no valor de R\$ 2.809,00 (Dois mil, oitocentos e nove reais).

Todas as despesas que fizerem necessárias para o bom cumprimento deste instrumento correm por conta da **CONTRATANTE**, inclusive as de viagens refeições, hospedagens, combustível e quaisquer outras, que venham a ser em razão do presente contrato, mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula anterior não poderão ser reajustados permanecendo fixos durante a vigência deste contrato

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

O presente contratado poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentaria: 02.05.04 – Departamento de Cultura, Esporte e Lazer

Projeto / Atividade: 2015 – Promoção das Atividades Culturais e Tradicionais

Elemento de Despesa: 3390.36.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 0 Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento terá a vigência de 20.05.2019 a 15.07.2019. Os prazos de início de execução do objeto contratual, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Artigo 57, parágrafo II, da Lei Federal nº8666/93.

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições; bem como os demais motivos descriminados no Artigo 78, a ser efetivado nos moldes do Artigo 79, ambos da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do Contrato nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei nº.8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência pra a Administração do CONTRATANTE; e, judicial, nos termos da legislação.
- c) Será rescindido, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº IN-024-2019 e proposta apresentada pelo CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Fica o CONTRATADO sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666/93, salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93, e os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas de direito civil pertinentes.

Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **CONTRATADO** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

Qualquer tolerância na execução das obrigações, ora estabelecidas, não se caracterizará novação.

O presente contratado passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para Dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de **Iraquara**, para extinguir qualquer dúvida ou questões que surgirem no curso da execução deste contrato ou em decorrência do mesmo, ainda que após a sua extinção, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias digitadas, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a todos presentes.

Iraquara, 24 de maio de 2019

Edimário Guilherme de Novais

Prefeito Municipal

BANDA KY BALANÇO

George Hilton Nogueira Fernandes

CPF nº:

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF.n.º _____

CPF n.º _____